

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A revisão do Código da Estrada ocorrida em 2013, consubstanciada na Lei n.º 72/2013, de 3 de Setembro e que constitui a décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, estipula na redação atual do seu artigo 55.º com a epígrafe 'Transporte de crianças em automóvel' que:

1 — As crianças com menos de 12 anos de idade transportadas em automóveis equipados com cintos de segurança, desde que tenham altura inferior a 135 cm, devem ser seguras por sistema de retenção homologado e adaptado ao seu tamanho e peso.

2 — O transporte das crianças referidas no número anterior deve ser efetuado no banco da retaguarda, salvo nas seguintes situações:

a) Se a criança tiver idade inferior a 3 anos e o transporte se fizer utilizando sistema de retenção virado para a retaguarda, não podendo, neste caso, estar ativada a almofada de ar frontal no lugar do passageiro;

b) Se a criança tiver idade igual ou superior a 3 anos e o automóvel não dispuser de cintos de segurança no banco da retaguarda, ou não dispuser deste banco.

3 — Nos automóveis que não estejam equipados com cintos de segurança é proibido o transporte de crianças de idade inferior a 3 anos.

4 — As crianças com deficiência que apresentem condições graves de origem neuromotora, metabólica, degenerativa, congénita ou outra podem ser transportadas sem observância do disposto na parte final do n.º 1, desde que os assentos, cadeiras ou outros sistemas de retenção tenham em conta as suas necessidades específicas e sejam prescritos por médico da especialidade.

5 — Nos automóveis destinados ao transporte público de passageiros podem ser transportadas crianças sem observância do disposto nos números anteriores, desde que não o sejam nos bancos da frente.

6 — Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima de € 120 a € 600 por cada criança transportada indevidamente.

Daqui parece inferir-se que:

- Não pode haver transporte de crianças em nenhuma circunstância sem um SRC-Sistema de Retenção de Crianças ou no mínimo sem um cinto de segurança.
- Em determinado tipo de veículos pesados, a legislação e regulamentação existentes permite o transporte de crianças apenas com obrigação de utilização de cinto de segurança.
- A obrigação de instalação de SRC não abrange os transportes coletivos de passageiros.
- no transporte público de passageiros podem ser transportadas crianças sem observância das regras restritivas aplicáveis aos automóveis desde que não no banco da frente.

O enquadramento adequado para a segurança no transporte reveste-se naturalmente de alguma complexidade envolvendo mais do que uma tutela sectorial e muitas entidades, nomeadamente o IMT-Instituto da Mobilidade e dos Transportes, com competências de licenciamento e certificação, que viu recentemente aprovadas em Conselho de Ministros um conjunto de alterações à respetiva Lei Orgânica.

O quadro legal vigente, no que respeita à segurança no transporte de crianças realizado em transporte pesado parece contudo apontar para um normativo demasiado permissivo e pouco regulamentado, sobretudo se comparado com o estatuído para o transporte de crianças em automóvel.

Fica a dúvida se o quadro legal já está completo, ou se, pelo contrário, estará em preparação alguma regulamentação específica que o complete no que respeita ao transporte escolar e transporte de crianças no caso do transporte pesado.

Acrescem as compreensíveis e legítimas interrogações veiculadas por pais e Instituições que recorrem ao frete de viaturas para transportar crianças, além das de alguns transportadores, os quais procuram informar-se sobre as obrigações legais associadas ao transporte de crianças (com as várias nuances relativas à idade da criança, ao tipo de transporte e até à idade do veículo).

Pelas razões expostas e no sentido de clarificar o quadro legal existente, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, abaixo assinados, vêm requerer ao Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, que lhes sejam prestados esclarecimentos ao regime vigente, nomeadamente no que respeita às dúvidas expressas relativamente ao Transporte Coletivo de Crianças, características e obrigações vigentes, bem como a indicação de eventual regulamentação específica em estudo ou em curso atinente ao mesmo.

Palácio de São Bento, quarta-feira, 7 de Maio de 2014

Deputado(a)s

FERNANDO VIRGÍLIO MACEDO(PSD)

EMÍLIA SANTOS(PSD)

Deputado(a)s

ADRIANO RAFAEL MOREIRA(PSD)

AFONSO OLIVEIRA(PSD)

ANDREIA NETO(PSD)

CONCEIÇÃO BESSA RUÃO(PSD)

CRISTÓVÃO SIMÃO RIBEIRO(PSD)

LUÍS MENEZES(PSD)

LUÍS VALES(PSD)

MARGARIDA ALMEIDA(PSD)

MARIA JOSÉ CASTELO BRANCO(PSD)

MIGUEL SANTOS(PSD)

MÁRIO MAGALHÃES(PSD)

NUNO SÁ COSTA(PSD)

PAULA GONÇALVES(PSD)

PAULO RIOS DE OLIVEIRA(PSD)